

Criança não é mãe!:
Pistas para compreender a cobertura jornalística sobre o PL 1904/2024¹

Lynara Ojeda de Souza²
Jorge Kanehide Ijuim³
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Resumo

Nosso trabalho busca observar como se deu a cobertura jornalística sobre o Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que criminaliza o aborto realizado após 22 semanas de gestação, mesmo em casos de estupro. Interessa-nos verificar como a imprensa brasileira abordou o impacto do PL nas vidas de crianças e adolescentes que engravidaram após serem vítimas de violência sexual. Para tanto, articulamos nossas reflexões ao levantamento e análise do conteúdo das notícias publicadas no *Portal G1* ao longo do mês de junho de 2024, período em que a proposta tramitou na Câmara dos Deputados. Após esse processo, o trabalho nos oferece algumas compreensões acerca do papel que o jornalismo tem exercido ao pautar assuntos de relevância social, como o estupro de crianças e adolescentes, bem como a gravidez em decorrência dessa violência.

Palavra-chave: Jornalismo; Direitos Humanos; Criança e Adolescente; Violência Sexual; PL 1904/2024.

Desvelando o contexto

Neste estudo pretendemos observar como se deu a cobertura jornalística sobre o Projeto de Lei 1904/2024 e suas implicações nas vidas de meninas brasileiras. Conhecido como PL Antiaborto ou PL do Estupro, o projeto criminaliza a interrupção de gravidez a partir da 22ª semana, impactando diretamente nas vidas de crianças vítimas de violência sexual e que, consequentemente, retardam o acionamento dos serviços de saúde. Dados divulgados pelo Unicef (2024), na segunda edição do relatório “Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil” revelam que, nos últimos três anos, foram notificados às polícias 164.199 casos de estupros com vítimas de até 18 anos. O documento indica que as crianças e adolescentes do sexo feminino foram as maiores vítimas de violência sexual, representando 87,3%

¹ Trabalho apresentado no GP Teorias do Jornalismo, do 25º Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Jornalista; Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJor/UFSC), campus Florianópolis. E-mail: lynaraojeda@gmail.com.

³ Jornalista; Professor aposentado/voluntário do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGJor/UFSC), campus Florianópolis. Email: ijuimjor@gmail.com.

dos casos denunciados. De acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), a média brasileira aponta que 38 meninas de até 14 anos se tornam mães por dia. Em 2022, foram mais de 14 mil gravidezes entre meninas nesta faixa etária. Diante desse cenário, entendemos que o jornalismo exerce um papel fundamental na defesa dos direitos humanos e pode auxiliar na qualificação do debate público sobre a temática aqui apresentada.

Partimos do entendimento de que a atuação dos jornalistas tem como alicerce a agenda de promoção e defesa dos direitos humanos. Este compromisso é uma das responsabilidades do exercício da profissão, previsto no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (Fenaj, 2007). Ele estabelece, em seu artigo 6º, ser dever do jornalista defender, em especial, os direitos das crianças e adolescentes. No ponto de vista das teorias, aceitamos que o Jornalismo produz uma forma social de conhecimento (Genro Filho, 2012). Que conhecimento? Em diálogo com Genro Filho, recorremos a Edgar Morin (2001) quando discute as distinções entre informação e conhecimento, a ética da explicação e a ética da compreensão. Interessa-nos também refletir sobre as finalidades do Jornalismo: mais que informar, o Jornalismo tem levado esclarecimento e apresentado a pluralidade da sociedade? (Reginato, 2018).

Considerando os aspectos apresentados e alinhados à tal perspectiva acerca das potencialidades da atividade jornalística na promoção da cidadania, interessa-nos identificar como a imprensa mobilizou as complexas informações sobre o tema e como sua cobertura repercutiu as diversas mobilizações em defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Pistas e considerações

Para esse intento, propomos integrar nossas reflexões com a análise exploratória das matérias publicadas no *Portal G1*⁴ ao longo do mês de junho de 2024, período em que o PL foi intensamente debatido em função de sua votação em regime de urgência e em menos de 30 segundos na Câmara dos Deputados.

⁴ A escolha se justifica por ser o portal noticioso que registrou maior número de visitas nos últimos meses, de acordo com a ferramenta de análise de sites Similarweb. Somente em maio de 2025, o G1 registrou 300M de visitas. Disponível em: <https://www.similarweb.com/pt/website/g1.globo.com/#ranking>. Acesso em: 12 jun. 2025.

Inferimos, ainda que preliminarmente, uma alteração no foco da imprensa a partir do momento em que começa a cobrir as mobilizações de movimentos sociais contra o PL. A cobertura do *Portal G1* passa a dar mais espaço para informações, dados e fontes referentes às crianças e adolescentes que engravidaram após serem estupradas, indicando a complexidade do tema e a necessidade de um debate ancorado na defesa dos direitos humanos dessa população. Compreendemos que tal postura na cobertura do tema auxilia na qualificação do debate público, deixando no centro das reflexões a importância da proteção integral de crianças e adolescentes para evitar gravidez decorrente de violência sexual, e não mais a discussão sobre criminalização de meninas e mulheres que buscam a interrupção de gestação. O artigo XXV da DUDH determina:

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Como os direitos humanos estão sempre num campo de disputas (Herrera-Flores, 2009), a proteção a essas vítimas de violência é de fundamental importância. A imprensa, portanto, pode colaborar ao pautar uma discussão a partir dos direitos sociais e efetivação de políticas públicas.

A vivência de repórteres no cotidiano das redações é atravessada por atritos diários e os malabarismos críticos e empenho desses profissionais para realizar seu papel. E nesse terreno, que é afetado por tantos elementos e disputas simbólicas, torna-se cada vez mais importante observar como os jornalistas trabalham para assegurar que o compromisso com a defesa dos direitos humanos seja cumprido.

Referências

- FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas. Código de ética dos jornalistas brasileiros. Aprovado em Vitória, em 4 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso: 20 set. 2024.
- Genro Filho, A. **O segredo da pirâmide**: Para uma teoria marxista do jornalismo. Florianópolis: Insular, 2012.
- Herrera-Flores, J. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- Morin, E. O desafio humano da comunicação. In: Pena-Vega; Almeida, C.; Petraglia, I. (Orgs) **Edgar Morin: Ética, cultura e educação**. São Paulo: Cortez, 2001.
- Reginato, G.D. As finalidades do jornalismo: percepções de veículos, jornalistas e leitores. **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia**. v. 25, n. 3, setembro, outubro, novembro e

dezembro de 2018. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistafamecos/article/view/29349>. Acesso em: 09 jun. 2025.

UNICEF - Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil 2021-2023. São Paulo, 2024.

UNICEF – Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 jun. 2025.